

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA TRANSPORTE ESCOLAR**

**Termo Aditivo nº 67/2018  
Contrato nº 14/2015  
Pregão Presencial nº 05/2015  
Processo Licitatório nº 12/2015**

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Transporte Escolar que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF nº 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **DIRCEU ANDRÉ PANISSON TRANSPORTES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.474.609/0001-72, com sede na Comunidade de São Valentin, S/N, cidade de Santa Cecília do Sul, neste ato representada pelo diretor, Sr. **Dirceu André Panisson**, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente ajuste ao Contrato pactuado no dia 23 de fevereiro de 2015 e suas posteriores alterações, regendo-se de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Conforme previsto na Lei, e na **Cláusula Quarta** do instrumento original, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo ao contrato, prorrogando o mesmo por mais 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** - A vigência deste termo se inicia no dia **31 de dezembro de 2018**, se encerrando no dia **31 de dezembro de 2019**.

**Parágrafo Segundo** - A alteração contratual de que trata esta cláusula é baseada no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Segunda** - Conforme previsto na Lei Federal 8.666/93, a contratante concede reajuste do valor de contrato. O IGPM-FGV é o índice que está previsto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Quinta** do Contrato nº 14/2015. O valor será reajustado apenas referente

à parte dos custos **que não inclui o combustível**, sendo assim o novo valor contratual é **R\$ 4,98/km** (quatro reais e noventa e oito centavos por quilômetro rodado).

**Cláusula Terceira** - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 21 de dezembro de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Dirceu André Panisson Transportes-ME**  
CNPJ nº 21.474.609/0001-72  
Contratada

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_